

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.470/2018**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas do Município efetuarem, no início do primeiro e segundo semestre do ano letivo, seminário “antidrogas” para os alunos nelas matriculados.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei orgânica do município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Educação realizará no início do primeiro e do segundo semestre do ano letivo, através dos estabelecimentos de ensino do município, seminário “antidrogas”, objetivando transmitir aos alunos do município de Santo Antônio, ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso de entorpecentes.

**Art. 2º** - Além de palestras, aulas ou debates deverão ser divulgados através de painéis e cartazes, os prejuízos causados a pessoa, a família e a sociedade.

**Art. 3º** - O seminário contará com a participação dos professores, profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e componentes da Polícia Militar, como palestrantes.

**Art. 4º** - As despesas com a execução serão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Santo Antônio/RN, 14 de Agosto de 2018.

**JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA**  
Prefeito do Município de Santo Antônio

**Publicado por:**  
Orlando Bezerra Cavalcante Filho  
**Código Identificador:460A1656**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/08/2018. Edição 1834  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>